



INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

LORENA ALVES OCAMPOS

**O DIREITO À PRESENÇA EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA COMO DIREITO
FUNDAMENTAL:
UMA ANÁLISE DO CENÁRIO DO DISTRITO FEDERAL EM 2019-2020**

**BRASÍLIA
2021**

LORENA ALVES OCAMPOS

**O DIREITO À PRESENÇA EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA COMO DIREITO
FUNDAMENTAL:
UMA ANÁLISE DO CENÁRIO DO DISTRITO FEDERAL EM 2019-2020**

Dissertação de Mestrado desenvolvida sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Carolina Costa Ferreira e apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional.

BRASÍLIA

2021

LORENA ALVES OCAMPOS

**O DIREITO À PRESENÇA EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA COMO DIREITO
FUNDAMENTAL:**

UMA ANÁLISE DO CENÁRIO DO DISTRITO FEDERAL EM 2019-2020

Dissertação de Mestrado desenvolvida sob a orientação da professora Dra. Carolina Costa Ferreira e apresentada como requisito para obtenção do título de Mestra em Direito Constitucional

Brasília-DF, 14 de junho de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Carolina Costa Ferreira
Orientadora

Prof. Dr. Ademar Borges de Sousa Filho
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP
Membro Interno

Prof.^a Dr.^a Manuela Abath Valença
Universidade Federal do Pernambuco - UFPE
Membro Externo

AGRADECIMENTOS

À minha família, especialmente minha mãe, meu pai e minha irmã, que sempre me apoiaram e me ensinaram a ser quem eu sou.

Um agradecimento especial à minha Orientadora, Prof.^a Dr.^a Carolina Costa Ferreira, pelos conhecimentos transmitidos, pelo acolhimento durante todo o período de estudos e pesquisas e por toda a paciência e confiança nos últimos anos.

Aos colegas de mestrado pela convivência e pelo caminho que construímos juntos desde 2019.

Ao Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), por oferecer as condições necessárias ao aprofundamento do conhecimento acadêmico e pela reconhecida qualidade de seu corpo docente e de seus servidores.

Ao Poder Judiciário, em especial ao TJDF, por me acolher e me oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento do meu trabalho e da minha pesquisa. Minha atuação como juíza e observadora participante nas audiências de custódia do Distrito Federal permitiu desenvolver este trabalho com muitas das experiências obtidas ao longo dos quase cinco anos no Núcleo de Audiência de Custódia.

A todas as pessoas que estiveram comigo, ainda que brevemente, nesse feliz período em que estive no Núcleo de Audiência de Custódia. Tenho enorme gratidão por vocês terem feito parte dessa rotina, seja como agente ou delegado de polícia, terceirizado, servidor ou membro do tribunal, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, colaboradores da Defensoria Pública e do Conselho Nacional de Justiça, advogados, juízes e servidores da Administração do tribunal.

A todas as mais de 14 mil pessoas que foram apresentadas a mim na audiência de custódia no período de 7 de janeiro de 2016 a 4 de setembro de 2020 e, sem saberem, me emprestaram parte de suas histórias de vida para a reflexão e a elaboração deste trabalho.

Todas as pessoas citadas foram imprescindíveis para o amadurecimento do tema e, desse modo, saibam da importância que tiveram na construção desta dissertação e da minha própria vida. Recebam a minha mais profunda gratidão.

RESUMO

O direito à presença em audiência de custódia é um direito fundamental. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, aos quais o Brasil aderiu, garantem à pessoa presa o direito de ser conduzida, sem demora, à autoridade judicial. O Código de Processo Penal, com as alterações realizadas pela Lei nº 13.964/19, passou a albergar o instituto nos artigos 287 e 310, ao prever a obrigatoriedade da apresentação pessoal dos presos em flagrante e por mandados judiciais. A audiência de custódia é uma ferramenta eficaz na humanização do processo penal por meio do olhar do juiz para a pessoa presa e fortalece a perspectiva de cumprimento a princípios importantes ao processo penal, como a publicidade, a celeridade e o contraditório. Além disso, traz à análise da prisão um incremento de oralidade-imediação, que até então não existia, pois se baseava exclusivamente em escritos. A pesquisa analisa, de forma empírica e bibliográfica, as audiências de custódia no Distrito Federal, principalmente ao comparar os dados estatísticos do Tribunal de Justiça local nos anos de 2019 e 2020, a fim de verificar como o direito à presença do preso colabora para a garantia de seus direitos fundamentais. Em 2019, as apresentações pessoais foram realizadas integralmente. No ano de 2020, as apresentações pessoais foram suspensas de 19 de março a 4 de novembro, em razão da emergência sanitária e humanitária causada pela Covid-19. Os dados demonstram que a audiência de custódia não gera impunidade e que a suspensão do ato, com o rompimento do espaço de oralidade e escuta da pessoa presa, enfraqueceu a visibilidade da apuração de violências policiais e diminuiu a esfera de proteção das pessoas presas, vez que as situações de vulnerabilidades não receberam os atendimentos e encaminhamentos para a rede de proteção social.

Palavras-chave: Audiência de custódia; Distrito Federal; Princípio da oralidade; Presos Provisórios; Reforço da proteção social; Violência policial.

ABSTRACT

The right to be present at a custody hearing is a fundamental right. The International Covenant on Civil and Political Rights and the American Convention on Human Rights, both of which Brazil has acceded, guarantee the prisoner the right to be brought, without further ado, to the judicial authority. The Criminal Procedure Code, with the amendments made by Law 13,964/19, now includes the institute in articles 287 and 310, enforcing the mandatory personal presentation of prisoners caught in the act and by court orders. The custody hearing is an effective tool in the humanization of the criminal process through the judge's view of the imprisoned person, and strengthens the perspective of compliance with important principles of the criminal process, such as publicness, procedural promptness and the right to be heard. Furthermore, it brings to the analysis of imprisonment an increase in orality-immediacy, which until then did not exist, as it was based exclusively on previously written records. The research analyzes, in an empirical and bibliographical way, the custody hearings in the Federal District, mainly when comparing the statistical data of the local Court of Justice through the course of 2019 and 2020, in order to verify how the right to the presence of the prisoner contributes to guaranteeing their fundamental rights. In 2019, the personal presentations were made in full. In 2020, personal appearances were suspended from March 19 to November 4, due to the health and humanitarian emergency caused by Covid-19. The data shows that the custody hearing does not mean impunity and the suspension, with the disruption of the space for speaking and listening to the imprisoned person, weakened the visibility of the investigation of police violence and the sphere of protection of prisoners was reduced, as situations of vulnerability did not receive proper assistance and referrals to the social protection network.

Keywords: Custody Hearing; Federal District; Principle of oral proceedings; Temporary Prisoners; Strengthening of social protection; Police violence.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA:	PÁGINA:
Figura 1 - Percentual de juízes que concordam com a assertiva: "a audiência de custódia é um importante mecanismo de garantia processual do acusado e deve ser aperfeiçoada"	32
Figura 2 - Layout do Núcleo de Audiência de Custódia do TJDF	122

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO:	PÁGINA:
Gráfico 1 - Número de pessoas presas apresentadas ao Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFT em 2016 e quantas delas relataram violência policial	169
Gráfico 2 - Percentual de pessoas que relataram ter sofrido algum tipo de violência policial em 2016	169
Gráfico 3 - Número de pessoas presas apresentadas ao Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFT em 2017 e quantas delas relataram violência policial	170
Gráfico 4 - Percentual de pessoas que relataram ter sofrido algum tipo de violência policial em 2017	170
Gráfico 5 - Número de pessoas presas apresentadas ao Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFT em 2018 e quantas delas relataram violência policial	171
Gráfico 6 - Percentual de pessoas que relataram ter sofrido algum tipo de violência policial em 2018	172
Gráfico 7 - Número de pessoas presas apresentadas ao Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFT em 2019 e quantas delas relataram violência policial	172
Gráfico 8 - Percentual de pessoas que relataram ter sofrido algum tipo de violência policial em 2019	173
Gráfico 9 - Número de pessoas presas apresentadas ao Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFT em 2020 e quantas delas relataram violência policial	190
Gráfico 10 - Percentual de pessoas que relataram ter sofrido algum tipo de violência policial em 2020	190
Gráfico 11 - Relatos de violência policial entre os meses de abril e outubro dos anos de 2019 e 2020	192
Gráfico 12 - Percentual de pessoas que relataram ter sofrido algum tipo de violência policial entre os meses de abril e outubro de 2019	192
Gráfico 13 - Percentual de pessoas que relataram ter sofrido algum tipo de violência policial entre os meses de abril e outubro de 2020	193
Gráfico 14 - Número de pessoas presas apresentadas ao Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFT em 2018 e quantas delas foram encaminhadas ao setor psicossocial	204
Gráfico 15 - Número de pessoas presas apresentadas ao Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFT em 2019 e quantas delas foram encaminhadas ao setor psicossocial	205

Gráfico 16 - Número de pessoas presas apresentadas ao Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFT em 2020 e quantas delas foram encaminhadas ao setor psicossocial	206
Gráfico 17 - Comparativo dos encaminhamentos ao setor psicossocial nos anos de 2019 e 2020	207

LISTA DE TABELAS

TABELA:	PÁGINA:
Tabela 1 - Data de implementação das audiências de custódia nos estados da federação	138
Tabela 2 - Percentuais de decretação de prisão preventiva e de concessão de liberdade provisória nos estados da federação até a data de 30/6/2017	143
Tabela 3 - Quantidade de pessoas presas apresentadas ao Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFR nos anos de 2015 a 2020	145
Tabela 4 - Percentuais de decretação de prisão preventiva e de concessão de liberdade provisória no Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFR nos anos de 2015 a 2020	145
Tabela 5 - Dados dos principais tipos penais apresentados ao Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFR no ano de 2019	148
Tabela 6 - Dados dos principais tipos penais apresentados ao Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFR no ano de 2020	150
Tabela 7 - Número total de pessoas apresentadas ao Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFR nos anos de 2016 a 2020 e quantas delas relataram violência policial	151
Tabela 8 - Número total de pessoas apresentadas ao Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFR nos anos de 2018 a 2020 e quantas delas foram encaminhadas para atendimento psicossocial	152
Tabela 9 - Dados dos principais tipos penais em 2019: % de prisão preventiva e % de liberdade provisória	157
Tabela 10 - Dados dos principais tipos penais em 2020: % de prisão preventiva e % de liberdade provisória	158
Tabela 11 - Número total de pessoas apresentadas ao Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFR nos anos de 2016 a 2019, quantas delas relataram violência policial e o percentual correspondente	173
Tabela 12 - Número total de pessoas apresentadas ao Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFR nos anos de 2016 a 2020, quantas delas relataram violência policial e o percentual correspondente	191

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADC - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE
ADEPOL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL
ADH - ATO DE DIREITOS HUMANOS
ADI - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
ADPF - ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL
APF - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
BNMP - BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES
CEAC'S - CENTRAIS DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
CADH - CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
CEDH - CONVENÇÃO EUROPEIA PARA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
CIAP - CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIS
CIDH - CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
CIME - CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO
CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CNMP - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CNPCP - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA
COSIST - COORDENADORIA DE PROJETOS E SISTEMAS DE 1ª INSTÂNCIA
CP - CÓDIGO PENAL
CPC - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
CPP - CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
CRFB - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CTB - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
DCCP/DEPATE - DIVISÃO DE CONTROLE DE CUSTÓDIA DE PRESOS DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DF - DISTRITO FEDERAL
DEFLA - DELEGACIA ESPECIALIZADA EM FLAGRANTES
DEPEN - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIPO - DEPARTAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS

DMF - DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

DPE - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

DUDH - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

EC - EMENDA CONSTITUCIONAL

ECI - ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

FAC - FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

FUNPEN - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL

GC - GABINETE DA CORREGEDORIA

GECEAC - GRUPO ESPECIAL DE ATUAÇÃO PERANTE A CENTRAL DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

HC - *HABEAS CORPUS*

IDDD - INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA

IML - INSTITUTO MÉDICO LEGAL

INFOPEN - LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS

MP - MEDIDA PROVISÓRIA

MPDFT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

NAC/DF - NÚCLEO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DO DISTRITO FEDERAL

NUPLA - NÚCLEO DE PLANTÃO JUDICIAL

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

OEA - ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

PA/SEI - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PIDCP - PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS CIVIL E POLÍTICOS

PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PL - PROJETO DE LEI

PSJCR - PACTO DE SAN JOSE DA COSTA RICA

RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RLC - RECLAMAÇÃO

SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SISTAC - SISTEMA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

SNPCT - SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TJDFT - TRIBUNAL DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SUMÁRIO

SEÇÃO:	PÁGINA:
INTRODUÇÃO	16
1 ASPECTOS E DIMENSÕES CONSTITUCIONAIS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO BRASIL	20
1.1 Conceito, terminologia e previsão normativa da audiência de custódia	20
1.2 A recepção da audiência de custódia no Brasil e a sua efetiva implementação	37
1.3 Finalidades e benefícios da audiência de custódia	43
1.4 Funcionamento/dinâmica procedimental da audiência de custódia	65
1.5 Ampliação das audiências de custódia para mandados judiciais	75
1.6 Da (im)possibilidade de audiência de custódia por videoconferência	85
1.7 O instituto da audiência de custódia como garantia dos direitos fundamentais	100
2 AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO DISTRITO FEDERAL	105
2.1 Histórico de implementação e funcionamento das audiências de custódia no TJDF	105
2.2 Emergência sanitária (Covid-19): a suspensão das audiências de custódia do TJDF	128
2.3 Apresentação dos dados estatísticos do Núcleo de Audiência de Custódia do TJDF	138
3 DIREITO FUNDAMENTAL À APRESENTAÇÃO DA PESSOA PRESA EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	153
3.1 O que os dados estatísticos do Distrito Federal demonstram sobre a falácia de “a Polícia prende e a Justiça solta”	153
3.2 Os efeitos da suspensão das audiências de custódia do Distrito Federal na prevenção e no combate à tortura e aos maus-tratos	164
3.3 Os efeitos da suspensão das audiências de custódia do Distrito Federal no reforço da proteção social	198
CONCLUSÃO	209

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca traçar, de início, todas as características importantes do instituto da Audiência de Custódia desde a sua efetiva implementação no Brasil até a data de conclusão desta dissertação. Será analisado o panorama de recepção da audiência de custódia no Brasil, com o detalhamento do principal arcabouço jurídico sobre o tema, como o Pacto de San José da Costa Rica, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.240, a Resolução nº 213 de 2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Lei nº 13.964/2019 e as demais Recomendações editadas no período da pandemia da Covid-19 pelo SARS-CoV-2.

Pretende-se, ainda, destacar as principais finalidades e benefícios da audiência de custódia e abordar questões atuais, como a realização e o alcance das audiências de custódia em prisões por mandados judiciais e a (im)possibilidade de sua realização por videoconferência.

Após, objetiva-se realizar uma análise completa sobre a implementação, a estrutura e o funcionamento das audiências de custódia no TJDF, a fim de contextualizar o objeto desta pesquisa. Pretende-se, ainda, descrever de forma pormenorizada de que modo se deram as audiências de custódia no Distrito Federal após a declaração pública da pandemia pela Covid-19.

A dissertação pretende uma análise, não somente quantitativa, mas também qualitativa, dos dados estatísticos que são colhidos diariamente no Núcleo de Audiência de Custódia (NAC) e divulgados no site do Tribunal¹, a fim de verificar como o direito à presença/apresentação do preso na audiência de custódia colabora para a garantia dos direitos fundamentais.

Pretende-se, com isso, analisar o período de suspensão das audiências de custódia no Distrito Federal, de 19 de março de 2020 a 4 de novembro de 2020, após a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em razão da propagação mundial do novo coronavírus (SARs-COV-2)² e a publicação das Recomendações nº 62 e nº 68 do CNJ.

¹ Os dados podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/governanca-e-gestao-estrategica/produktividade/produktividade-nucleo-de-audiencias-de-custodia>>. Último acesso em 14 jun. 2021.

² EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO. **OMS declara pandemia de coronavírus**. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>> Acesso em: 14 jul. 2020.

Destaco que, de 7 de janeiro de 2016 a 4 de setembro de 2020, atuei como juíza na sala 2 do NAC/TDJFT, razão pela qual pude acompanhar *pari passu* os procedimentos adotados no período da pandemia. Minha atuação como juíza e observadora participante nas audiências de custódia do Distrito Federal permitiu desenvolver este trabalho com muitas das experiências obtidas e reflexões realizadas ao longo dos quase cinco anos no NAC.

Importante frisar que não havia no DF, no ano de 2020³, a realização da oitiva da pessoa presa por videoconferência, e os autos de prisão em flagrante foram analisados, de 19 de março de 2020 a 4 de novembro de 2020, apenas de forma documental (seja física ou eletrônica) com manifestação prévia das partes (Ministério Público e defesa técnica). Isso ocorreu devido à edição, pelo CNJ, da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020⁴, que, em seu art. 8º, recomendou que Tribunais e magistrados, em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de restrição sanitária, como forma de reduzir os riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem a pandemia da Covid-19 como motivação idônea, na forma prevista pelo art. 310, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Penal, para a não realização de audiências de custódia. A Recomendação foi alterada pela de número 68/2020, mantendo-se a possibilidade de suspensão das audiências de custódia.

Propõe-se, então, com este trabalho, a reforçar a importância da apresentação da pessoa presa na audiência de custódia, com ênfase, principalmente, em três pilares: a apresentação pessoal como fator de qualificação da porta de entrada do sistema de justiça criminal que não pode ser atrelada ao argumento de impunidade; a importância da presença em audiência para a prevenção e combate à tortura, aos maus-tratos e a outras formas de violência policial; e, por último, a importância da apresentação pessoal como reforço à proteção social.

A discussão sobre a suspensão ou não de atos de oitiva das pessoas presas é uma realidade no ambiente brasileiro, não apenas no Distrito Federal. A situação de saúde pública exige a diminuição do contato e mostrou pontos sensíveis da mera análise do auto de prisão em flagrante, principalmente quando se compara os dados pré-pandemia e durante a pandemia.

Será analisada a apresentação pessoal como pilar importante para coibir atos de tortura, maus-tratos e outras formas de violência que tenham sido despendidos contra os presos no ato

³ Decisão proferida no Processo SEI 0009871/2020 determinou que as audiências de custódia no Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFFT sejam realizadas, a partir do dia 05/04/2021, por videoconferência, nos termos da Resolução CNJ 357/2020, que alterou a Resolução CNJ 329/2020.

⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 62**, de 17 de março de 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomendação.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2020.

de sua prisão até a chegada à audiência, assegurando a efetivação do direito à integridade física e psíquica das pessoas presas privadas de liberdade.

Tais atos de violação a direitos fundamentais, apesar de ilegais, e dos muitos avanços no combate a essas práticas, ainda são recorrentes e uma realidade no país.⁵ Desse modo, para além da cultura institucional brasileira ainda insuficiente na prevenção e no combate à tortura, a autoridade judicial deve ter o cuidado e a atenção necessários na análise da integridade física e psicológica da pessoa presa.

Na audiência de custódia, deve haver um ambiente seguro para o diálogo, longe dos policiais que realizaram a prisão e na frente das partes (defesa técnica e Ministério Público) para que o preso relate se sofreu abusos (físicos ou psicológicos) em algum dos locais que tenha passado. Isso permite que o Ministério Público, como responsável pelo controle externo da atividade policial, requeira providências e possa investigar o caso.

Objetiva-se, então, analisar se, com a suspensão da apresentação pessoal do preso nas audiências de custódia no Distrito Federal, em 2020, rompeu-se ou não com a visibilidade da apuração da tortura ou demais práticas de abusos policiais contra as pessoas presas.

Além disso, será analisada a apresentação pessoal como pilar importante no reforço da proteção social das pessoas presas em flagrante. Será analisado se o atendimento prévio e/ou posterior à audiência de custódia abre espaço para que o sistema de justiça dê uma resposta mais efetiva ao atrelar a decisão judicial com à inclusão dessas pessoas na rede de proteção social.

Desse modo, propõe-se verificar se, com a suspensão da apresentação pessoal do preso nas audiências de custódia no Distrito Federal, em 2020, diminuiu a esfera de proteção das pessoas colocadas em liberdade, na medida em que as em situação de vulnerabilidade não recebem encaminhamentos de proteção social, conforme previsto na Resolução nº 213/2015 do CNJ.

As audiências de custódia retornaram ao modelo presencial no TJDF em novembro de 2020. Portanto, pretende-se analisar os dados do ano de 2020 para abarcar o período de suspensão das audiências de custódia entre 19 de março de 2020 e 4 de novembro de 2020,

⁵ CONECTAS DIREITOS HUMANOS (São Paulo). **Tortura Blindada: Como as instituições do sistema de justiça perpetuam a violência nas audiências de custódia**. São Paulo: Conectas, 2017. 128 p. Disponível em: <[http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Relato%CC%81rio%20completo_Tortura%20blindadaConectas%20Direitos%20Humanos\(1\).pdf](http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Relato%CC%81rio%20completo_Tortura%20blindadaConectas%20Direitos%20Humanos(1).pdf)>, p. 128.

tendo em vista que o objetivo desta dissertação é verificar quais os impactos que a suspensão da apresentação pessoal e o espaço de oralidade-imediação geram para o devido cumprimento das finalidades da audiência de custódia e para o resguardo dos direitos fundamentais da pessoa presa.

Os capítulos e a conclusão foram suprimidos em razão de contrato de exclusividade com Editora (Lei nº 9.610/1998).

REFERÊNCIAS

ABREU, João Vitor Freitas Duarte. **A custódia das audiências: uma análise das práticas decisórias na Central de Audiências de Custódia (CEAC) do Rio de Janeiro**. 2019. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019. Disponível em: <<https://uff.academia.edu/JoaoVitorAbreu>>. Acesso em 25 mar. 2021.

ABREU, João Vitor Freitas Duarte. A custódia nas audiências: uma análise da política de transferência das audiências de custódia para a cadeia pública na cidade do Rio de Janeiro. **Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc.** Rio de Janeiro, Edição Especial nº 3, 2019.

AGÊNCIA BRASÍLIA. **Em dois anos de uso, tornozeleiras reforçam parceria entre SSP/DF e Judiciário**. 2019. Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2019/09/04/em-dois-anos-de-uso-tornozeleiras-reforcam-parceria-entre-ssp-df-e-judiciario/>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS. **Em 81% dos APFs analisados por juízes não possuem informação sobre Covid-19**. 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/81-dos-apfs-analisados-por-juizes-nao-possuem-informacao-sobre-covid-19/>>. Acesso em 30 mar. 2021.

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS. **Ministro Fux defende audiência de custódia por videoconferência em debate internacional**. 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/ministro-fux-defende-audiencia-de-custodia-por-videoconferencia-em-debate-internacional/>>. Acesso em: 2. mai. 2021.

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS. **Audiência de custódia em segundo grau confirma ações do Justiça Presente**. 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/audiencia-de-custodia-em-segundo-grau-confirma-acoes-do-justica-presente/>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS. **CNJ, TJSP e Ministério da Justiça lançam Projeto Audiência de Custódia**. 2015. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/cnj-tjsp-e-ministerio-da-justica-lancam-projeto-audiencia-de-custodia>> Acesso em: 14 jul. 2020.

AGENCIA CNJ DE NOTÍCIAS. **Audiência de custódia alia mudança cultural e economia, diz presidente do CNJ**. 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/audiencia-de-custodia-alia-mudanca-cultural-e-economia-diz-presidente-do-cnj>>. Acesso em 03 maio 2021.

NOTÍCIAS CNJ DE NOTÍCIAS. **Primeira audiência de custódia no DF liberta acusado de furto**. 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/primeira-audiencia-de-custodia-no-df-liberta-acusado-de-furto>>. Acesso em 3 abr. 2020.

AMORIM, Maria Stella de; KANT DE LIMA, Roberto; MENDES, Regina Lúcia Teixeira (Org.). **Ensaio sobre a igualdade jurídica: acesso à justiça criminal e Direitos de cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, Introdução.

ANDRADE, Mauro Fonseca; ALFLEN, Pablo Rodrigo. **Audiência de Custódia: comentários à Resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça**. 3. ed. rev. at. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

ANDRADE, Mauro Fonseca; ALFLEN, Pablo Rodrigo. **Audiência de Custódia no processo penal brasileiro**. 3. ed. rev. at. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL. **AMB requer ao STF a realização de audiências de custódia por videoconferência**. 2020. Disponível em: <<https://www.amb.com.br/amb-requer-ao-stf-realizacao-de-audiencias-de-custodia-por-videoconferencia/>>. Acesso em: 3 mar. 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL. **AGU adota posicionamento da AMB e diz ser favorável a audiências de custódia por videoconferência**. 2020. Disponível em: <<https://www.amb.com.br/agu-adota-posicionamento-da-amb-e-diz-ser-favoravel-audiencias-de-custodia-por-videoconferencia/>>. Acesso em: 21 jun. 2021.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Audiência de custódia: avanços e desafios. **Revista de informação legislativa: RIL**, v. 53, n. 211, p. 301-333, jul./set. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/211/ril_v53_n211_p301>. Acesso em: 27 abr. 2021.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli et al. **Direitos e Garantias Fundamentais: Audiência de Custódia, Prisão Provisória e Medidas Cautelares: Obstáculos Institucionais e Ideológicos à Efetivação da Liberdade como Regra**. Sumário Executivo. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2017. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/01/FBSP_Direitos_Garantias_Fundamentais_Audiencia_Custodia_2017_Sumario.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2021.

BADARÓ, Gustavo Henrique Ringhi Ivahy. **Processo Penal**. 8. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

BADARÓ, Gustavo Henrique Ringhi Ivahy. **Parecer prisão em flagrante delito e direito à audiência de custódia**. São Paulo: Academia Edu, 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2QRQbcu>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

BALLESTEROS, Paula R. **Audiências de custódia e prevenção à tortura: análise das práticas institucionais e recomendação de aprimoramento**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2016. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/fortalecimentodapolitica/audienciasdecustodiaepreventaoatorturaanalisadaspraticasinstitucionaiserecomendacoesdeaprimoramento1correto.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BANDEIRA, Ana Luiza Villela de Viana. **Audiências de custódia: percepções morais sobre violência policial e quem é a vítima**. Dissertação (Mestrado em Ciência Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-19102018-114346/pt-br.php>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BANDEIRA, Ana Luiza; JESUS, Maria Gorete; SILVESTRE, Giane. “Pandemia, prisão e violência: Os efeitos da suspensão das audiências de custódia na cidade de São Paulo”. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Reflexões na Pandemia**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/wp->

content/uploads/2020/09/SILVESTRE-JESUS-BANDEIRA-Pandemia_prisa.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BARBOSA, Milton Gustavo Vasconcelos. *In*: ANDRADE, Mauro Fonseca; ALFLEN, Pablo Rodrigo (orgs.) **Audiência de Custódia: Comentários à Resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

BARCELLOS, Ana Paula de. Violência Urbana, condições das prisões e dignidade humana. **Revista de Direito Administrativo**. Belo Horizonte, ano 2010, n. 254, maio 2010 / ago. 2011.

BARROS, M. **Políticas públicas de segurança no Brasil: mito ou realidade?** In: RATTON, J.; BARROS, M. *Polícia, democracia e sociedade*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2007;

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira; MARTINS, Herbert Toledo; VERSIANI, Dayane Aparecia. A polícia prende, mas a Justiça solta. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, ano 5, ed. 8, fev/mar, 2011. Disponível em: <<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/86>>. Acesso em: 3 mai. 2021.

BBC NEWS BRASIL. **Tortura ainda é recorrente no Brasil, diz relator da ONU**. 2015. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/10/151021_onu_entrevista_prisoas_brasil_fo>. Acesso em 23 fev. 2021.

BEATO FILHO, C. **Políticas públicas de segurança: equidade, eficiência e accountability**. Belo Horizonte: FPJ/UFGM, 1999;

BRANDÃO, Natália Barroso. As audiências de custódia na pandemia e a inquisitorialidade do processo penal. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Reflexões na Pandemia** (seção excepcional), 2020. Disponível em: <https://www.reflexpandemia.org/texto-45>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Ato Normativo 0009672-61.2020.2.00.0000**, Relator: Ministro Luiz Fux, maioria, data de julgamento: 24/11/2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Ato Normativo - 0004117-63.2020.2.00.0000**, Relator: DIAS TOFFOLI - 35ª Sessão Virtual Extraordinária - julgado em 10/07/2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 62**, de 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomendação.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 68**, de 17 de junho de 2020. Acrescenta o art. 8º-A à Recomendação CNJ nº 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o art. 15, para prorrogar a vigência por noventa dias. Brasília:

Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3364>>. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 213**, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/12/48d1666d3cfc32e3449857c6f0a0b312.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 288**, de 25 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_288_25062019_02092019174344.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 329**, de 30 de julho de 2020. Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original133456202008265f4665002a5ee.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 357**, de 26 de novembro de 2020. Dispõe sobre a realização de audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3595>> Acesso em: 27 abr. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Audiência de custódia, prisão provisória e medidas cautelares: Obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra.** Sumário Executivo, 2018. Coleção Justiça Pesquisa, Direitos e Garantias Fundamentais. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/01/de5467478e38e2f29d1345d40ac6ba54.pdf>> Acesso em: 12 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Projeto Audiência de Custódia.** Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/0a99a0ab0eb26b96fdeaf529f0dec09b.pdf>>. Acesso em: 27.05.2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de gestão para as alternativas penais.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-Penais_ARTE_web.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de prevenção e combate à tortura e maus-tratos na audiência de custódia.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_tortura-web.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de proteção social na audiência de custódia: parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_protecao_social-web.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual sobre algemas e outros instrumentos de contenção em audiências judiciais: orientações práticas para implementação da Súmula vinculante nº 11 do STF pela magistratura e Tribunais**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual_de_algemas-web.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual sobre tomada de decisão na audiência de custódia: parâmetros gerais**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_juridico_1-web.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual sobre tomada de decisão na audiência de custódia: Parâmetros para crimes e perfis específicos**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_juridico_1-web.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Analítico Propositivo: Justiça Pesquisa: Direitos e Garantias fundamentais: Audiência de Custódia, Prisão Provisória e Medidas Cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/f78b252321b7491ffbbf9580f67e8947.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de monitoramento da COVID-19 e da recomendação 62/CNJ nos sistemas penitenciário e de medidas socioeducativas II**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Relat_Form_Monitoramento_I.pdf>. Acesso em 11 jun. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Dados estatísticos / Mapa da implantação das audiências de custódia**. Brasília, 2020. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia/mapa-da-implantacao-da-audiencia-de-custodia-no-brasil>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Minuta de Nota Técnica do CNMP sobre audiências de custódia em caso de violência doméstica**. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal_2015/images/NT_-_CNMP_-_Audi%C3%Aancia_de_Cust%C3%B3dia_F>. Acesso em: 04.2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**, dezembro de 2014. Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen_dez14.pdf> Acesso em: 14 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. DEPEN. **Relatório analítico sobre o sistema penitenciário brasileiro produzido pelo DEPEN.** Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/br>. Acesso em 27.05.2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) de 10 de dezembro de 2014 – Parte V – conclusões e recomendações.** Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Capitulo%2018.pdf>. Acesso no dia 27.05.2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Implementação das audiências de custódia no Brasil: análises de experiências e recomendações de aprimoramento** Brasília. 2016. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/fortalecimento-da-politica/implementacaodasaudienciasdecustodianobrasilanalisedeexperienciaserecomendacoesdeaprimoramentorevisado.pdf> Acesso em: 15 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias InfoPen – Dezembro de 2019.** Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 27 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº. 188** de 3 de fevereiro de 2020. Disponível em <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388> Acesso em: 14 jul. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 592**, de 6 de julho de 1992. Atos internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação, Brasília: Presidência da República, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592. Acesso em: 14 jul. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 678**, de 6 de novembro de 1992. Atos internacionais. Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Brasília: Presidência da República, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 14 jul. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta Constitucionalidade nº 12.** Acórdão. Relator: Ministro Carlos Britto. Brasília, 2006. Disponível em: [Ação Direta Constitucionalidade no 12](#) Acesso em: 14 jul. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.240.** São Paulo. Relator: Min. Luiz Fux. São Paulo, 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10167333>. Acesso em: 14 jul. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3367**. Acórdão. Relator o Ministro Cezar Peluso. Brasília, 2006. Disponível em: <Ação Direta de Inconstitucionalidade no 3367>. Acesso em: 14 jul. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão de julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347**. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://jota.info/wp-content/uploads/2015/05/ADPF-347.pdf>>. Acesso em: 7 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 24.536/AM**, Relator o Ministro Edson Fachin, DJe de 1º de agosto de 2016. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=309859738&ext=.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 24.752/DF-MC**, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 14 de outubro de 2016. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=311161113&ext=.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 25.560/PA-MC**, Relator o Ministro Roberto Barroso, DJe de 1º de fevereiro de 2017. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=311704888&ext=.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 26.055/GO**, Relator o Ministro Edson Fachin, DJe de 14 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=311202425&ext=.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 26.053/PI**, Relator o Ministro Edson Fachin, DJe de 14 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=311202424&ext=.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 27750/SC-MC**, Relator Min. Luiz Fux, julgado em 27 de julho de 2017. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=313517812&ext=.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 27751/SC-MC**, Relator Min. Marco Aurélio, julgado em 27 de julho de 2017. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=313475288&ext=.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 27757/SC-MC**, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, julgado em 27 de julho de 2017. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312309656&ext=.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 29.303/RJ**, Relator Min. Edson Fachin, julgado em 10 de dezembro de 2020. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/dl/fachin-extensao-audiencias-custodia.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **NERUD - Núcleo de Assessoramento sobre Usuários de Drogas**. 2021. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/psicossocial-judiciario/informacoes/usuarios-de-drogas>>. Acesso em 8 jun. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Resolução nº 18** de 16 de dezembro de 2014. Revoga os artigos 304 a 373 e o artigo 377, todos da Resolução 13, de 6 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional do TJDF; bem como revoga a Resolução 14, de 2 de setembro de 2013, sobre a estrutura organizacional da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília, DF: TJDF, 2014. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-pleno/2014/resolucao-18-de-16-12-2014-1>>. Acesso em 23 mai 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta nº 103** de 7 de outubro de 2015. Acrescenta a alínea a do inciso I do artigo 13 e o artigo 38-A à Resolução 18 de 16 de dezembro de 2014. Brasília, DF: TJDF, 2015. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2015/portarja>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta nº 40** de 29 de abril de 2015. Institui grupo de trabalho, bem como designa seus membros, para regulamentar a implantação do Projeto Audiência de Custódia no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF. Brasília, DF: TJDF, 2015. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2015/portaria-conjunta-40-de-29-04-2015>>. Acesso em: 7 abr. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta nº 67** de 17 de julho de 2015. Altera a composição do grupo de trabalho instituído pela Portaria Conjunta 40, de 29 de abril de 2015 e dá outras providências. Brasília, DF: TJDF, 2015. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2015/portaria-conjunta-67-de-17-07-2015>. Acesso em: 7 abr. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta nº 101** de 7 de outubro de 2015. Institui o Núcleo de Audiência de Custódia – NAC no âmbito da Justiça do Distrito Federal. Brasília, DF: TJDF, 2015. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2015/portaria-conjunta-101-de-30-09-2015>. Acesso em: 7 abr. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta nº 58**, de 19 de julho de 2016. Altera a Portaria Conjunta 101 de 07 de outubro de 2015, que instituiu o Núcleo de Audiência de Custódia - NAC no âmbito da Justiça do Distrito Federal. Brasília, DF: TJDF, 2016. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2016/portaria-conjunta-58-de-19-07-2016>>. Acesso em: 7 abr. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta nº 70** de 17 de agosto de 2017. Regulamenta os procedimentos relativos às audiências de custódia realizadas no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça do Distrito Federal. Brasília, DF: TJDFT, 2017. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2017/portaria-conjunta-70-de-17-08-2017>>. Acesso em: 7 abr. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria GC nº 141** de 13 de setembro de 2017. Regulamenta a aplicação do programa de monitoração eletrônica de Pessoas no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Brasília, DF: TJDFT, 2017. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-da-corregedoria/2017/portaria-gc-141-de-13-09-2017>>. Acesso em: 26 abr. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria GC nº 145** de 19 de setembro de 2017. Distribui os equipamentos disponibilizados pela SESIPE/SSP para o Programa de Monitoração Eletrônica de Pessoas entre as unidades judiciárias de primeiro grau da Justiça do Distrito Federal. Brasília, DF: TJDFT, 2017. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-da-corregedoria/2017/portaria-gc-145-de-19-09-2017>>. Acesso em: 26 abr. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta nº 30** de 18 de março de 2020. Adota medidas complementares de prevenção e redução dos riscos de contaminação com o coronavírus, causador da Covid-19, no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília, DF: TJDFT, 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2020/portaria-conjunta-30-de-18-03-2020>>. Acesso em: 7 abr. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta nº 33** de 20 de março de 2020. Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Brasília, DF: TJDFT, 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2020/portaria-conjunta-33-de-20-03-2020>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta nº 37** de 24 de março de 2020. Altera dispositivos da Portaria Conjunta 33 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução de riscos de contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19. Brasília, DF: TJDFT, 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2020/portaria-conjunta-37-de-24-03-2020>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta nº 116** de 3 de novembro de 2020. Dispõe sobre as medidas de prevenção contra a COVID-19, a serem observadas pelos participantes das audiências de custódia por ocasião da retomada das atividades presenciais do Núcleo de Audiência de Custódia – NAC. Brasília, DF: TJDFT, 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2020/portaria-conjunta-116-de-03-11-2020>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta nº 4** de 19 de janeiro de 2021. Regulamenta os procedimentos relativos às audiências de custódia realizadas no âmbito da Justiça do Distrito Federal. Brasília, DF: TJDF, 2021. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-4-de-19-01-2021>>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta nº 14** de 27 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre a suspensão do atendimento, audiências e sessões presenciais no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em razão do Decreto Distrital nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021. Brasília, DF: TJDF, 2021. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-14-de-27-02-2021>>. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta nº 25** de 30 de março de 2021. Dispõe sobre a manutenção da suspensão do atendimento e das audiências e sessões presenciais no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília, DF: TJDF, 2021. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-25-de-30-03-2021>>. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Processo Administrativo nº 4.313**, de 24 de fevereiro de 2015. Brasília, DF: TJDF, 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Resolução nº 1**, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília, DF: TJDF, 2017. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-conselho-da-magistratura/2017/resolucao-1-de-26-06-2017>>. Acesso em: 7 abr. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Atividade do Núcleo de Audiências de Custódia é tema de reportagem da TV Justiça**. 2019. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/junho/atividade-do-nucleo-de-audiencias-de-custodia-e-tema-de-reportagem-da-tv-justica>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **TJDFT destaca benefícios da transferência do NAC para o complexo da PCDF**. 2017. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/agosto/juiz-do-tjdft-fala-sobre-transferencia-do-nac-para-o-complexo-da-pcdf>>. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **TJDFT institui audiência de custódia**. 2015. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2015/outubro/tjdft-institui-a-audiencia-de-custodia>>. Acesso em 25 mai. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **TJDFT oferece atendimento psicossocial a autuados em audiências de custódia**. 2019. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/junho/tjdft-realizou-450-atendimentos-psicossociais-apos-audiencias-de-custodia>>. Acesso em: 5 abr. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **TJDFT transfere NAC para Complexo da PCDF nesta sexta-feira.** 2017. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/agosto/tjdft-transfere-nac-para-complexo-da-pcdf-nesta-sexta-feira>>. Acesso em: 5 abr. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Núcleo de Audiência de Custódia. Relatório da gestão 2015-2016.** Brasília, DF: TJDFT, 2017. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/estatisticas/produtividade/produtividade-nucleo-de-audiencias-de-custodia/ano-2018/Relatrio20152016NAC.pdf>> Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Núcleo de Audiência de Custódia. Relatório da gestão 2016-2018.** Brasília, DF: TJDFT, 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/transparencia/estatisticas/produtividade/produtividade-nucleo-de-audiencias-de-custodia/ano-2018/RelatrioNACgesto20162018_web.pdf> Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Tribunal de justiça do Distrito Federal e Territórios – 60 anos.** Brasília: TJDFT, 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/gestao-do-conhecimento/centro-de-memoria-digital/publicacoes/livros/livro-60-anos.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2021, p. 83.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Da Inconstitucionalidade por Omissão ao “Estado de Coisas Constitucional”.** 58 f. Tese (doutorado). Faculdade de Direito: Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Rio de Janeiro, 2015.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Dimensões do Ativismo Judicial do STF.** Rio de Janeiro: Forense, 2014.

CANINEU, M. L. **O direito à “audiência de custódia” de acordo com o direito internacional.** In: Informativo Rede Justiça Criminal, São Paulo, ed. 5, n. 3, 2013. Disponível em: <<https://redejusticacriminal.files.wordpress.com/2013/07/rjc-boletim05-aud-custodia-2013.pdf>>. Acesso em: 30 de fev. 2021.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. **Processo Penal e Constituição: princípios constitucionais do processo penal.** 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CASAL, Jesús María. In: **Convención Americana sobre Derechos Humanos – Comentário.** Fundación Bogotá, Colômbia: Konrad Adenauer, 2014.

CENTRO DE ESTUDIOS DE JUSTICIA DE LAS AMERICAS. **Manual de Servicios de Antelación al Juicio. Mecanismos para racionalizar el uso de las medidas cautelares en materia penal.** Santiago, Chile, 2011.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Código de processo penal: comentários consolidados e crítica jurisprudencial.** 3. ed., rev., atual. e coment. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 74;

CHOUKR, Fauzi Hassan. PL 554/2011 e a necessária (e lenta) adaptação do processo penal brasileiro à convenção americana de direitos do homem. **IBCCRIM, Boletim n. 254** – jan. 2014.

CINTRA JR., Dyrceu Aguiar. Interrogatório por videoconferência e devido processo legal. **Revista de Direito e Política**. Instituto Brasileiro de Advocacia Pública – IBAP, v. 5, abril/junho 2005.

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. **Tortura blindada: como as instituições do sistema de Justiça perpetuam a violência nas audiências de custódia**. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2017. Disponível em: <[https://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Relato%CC%81rio%20completo_Tortura%20blindada_Conectas%20Direitos%20Humanos\(1\).pdf](https://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Relato%CC%81rio%20completo_Tortura%20blindada_Conectas%20Direitos%20Humanos(1).pdf)>. Acesso em: 30 nov. 2020.

CONSULTOR JURÍDICO. **Audiências de custódia por videoconferência: o que está em jogo?** 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-abr-23/valenca-audiencias-custodia-videoconferencia>> Acesso em: 27 abr. 2021.

CONSULTOR JURÍDICO. **Caráter Humanitário: audiência de custódia aponta para evolução civilizatória do processo penal**. 2014. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-ago-21/aury-lobes-jr-caio-paiva-evolucao-processo-penal.>>. Acesso em 22 mar. 2019.

CONSULTOR JURÍDICO. **Afinal, quem continua com medo da audiência de custódia? (parte 2)**. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-fev-20/limite-penal-afinal-quem-continua-medo-audiencia-custodia-parte2>. Acesso em: 9 out. 2018, p. 8.

CONSULTOR JURÍDICO. “Não sei, não conheço, mas não gosto da audiência de custódia”. 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-jul-10/limite-penal-nao-sei-nao-conheco-nao-gosto-audiencia-custodia>>. Acesso em: 5 jun 2021.

CONSULTOR JURÍDICO. **Audiências de custódia vão contribuir para a redução da tortura**. 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-jan-11/rogerio-schietti-cruz-audiencias-custodia-reducao-tortura>>. Acesso em 5 jun. 2021.

CONSULTOR JURÍDICO. **Audiências de custódia constam em leis de 27 países que integram a OEA**. 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-abr-07/audiencia-custodia-constam-leis-27-paises-oea>>. Acesso no dia 5 jun. 2021.

CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA. **Sentencia nº SU-559**, de 6 de novembro de 1997. Disponível em: <<https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1997/SU559-97.htm>>. Acesso em 22 mar. 2020.

CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA. **Sentencia T-068**, de 5 de março de 1998. Disponível em: <<https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1998/T-068-98.htm>>. Acesso em 22 mar. 2020.

CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA. **Sentencia SU – 250**, de 26 de maio de 1998. Disponível em: <<https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1998/SU250-98.htm>>. Acesso em 22 mar. 2020.

CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA. **Sentencia T-590**, de 20 de outubro de 1998. Disponível em: <<https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1998/T-590-98.htm>>. Acesso em 22 mar. 2020.

CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA. **Sentencia T – 525**, de 23 de julho de 1999. Disponível em: <<https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1999/t-525-99.htm>>. Acesso em 22 mar. 2020.

CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA. **Sentencia T-153**, de 28 de abril de 1998. Disponível em: <<https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1998/t-153-98.htm>>. Acesso em 22 mar. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Acosta Calderón vs. Equador**. Sentença de 24 de junho de 2005. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_129_esp1.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **López Álvarez vs. Honduras**. Sentença de 1 de fevereiro de 2006. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/1fd1d4af1569a345e837bd0ce47ce9d9.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Palamara Iribarne vs. Chile**. Sentença de 22 de novembro de 2005. Disponível em: <http://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_135_esp.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Tibi vs. Equador**. Sentença de 7 de setembro de 2004. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_114_esp.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Meninos de Rua (Villagrán Morales e outros) vs. Guatemala**. Sentença de 19 de novembro de 1999. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/votos/febem_vse_02_cancado.doc>. Acesso em: 27 abr. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Velásquez Rodríguez vs. Honduras**. Sentença de 29 de julho de 1988. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_04_por.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Bayarri Vs. Argentina**. Sentença de 30 de outubro de 2008. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_187_por.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Chaparro Álvarez e Lapo Íñiguez Vs. Equador**. Sentença de 21 de novembro de 2007. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_170_esp.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **García Asto e Ramírez Rojas Vs. Perú**. Sentença de 25 de novembro de 2005. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/CF/jurisprudencia2/ficha_tecnica.cfm?nId_Ficha=316>. Acesso em: 27 abr. 2020

CRESPO, André Pereira. **Audiências de custódia no Distrito Federal: arranjos institucionais e práticas do sistema de justiça**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CRUZ, Jorge Henrique Tatim da. **Prisões Cautelares e audiências de custódia: uma análise do impacto no encarceramento provisório**. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8541>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

CRUZ, Rogério Schiatti. **Prisão cautelar: dramas, princípios e alternativas**. 3ª ed. rev., at., amp., Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. **Estudo sobre impacto da Recomendação 62/20 do CNJ nos flagrantes ocorridos em Salvador/BA (de março a junho de 2020)**. ESDEP Editorial: Salvador, 2020. Disponível em: <https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2020/12/sanitize_relatacc83_rio-custacc83_dia-pandemia-ssa.pdf_031220-123057.pdf>. Acesso em: 4. abr. 2021.

DELMANTO JÚNIOR, Celso. A apresentação imediata do preso em flagrante ao juiz no combate à tortura. **A tribuna do direito**, São Paulo, n. 51, jul. 1997;

DIAMOND, S.; BOWMAN, L; WONG, M.; PATTON, M. *Efficiency and cost: the impact of videoconferenced hearings on bail decisions*. **Journal of criminal law and criminology**, v. 100, issue 3, 2010.

DUARTE, Júlia Karolline Vieira; DUARTE NETO, Júlio Gomes. O estado de coisas inconstitucional (ECI): o remédio estrutural para a efetivação dos direitos fundamentais perante um diálogo entre os poderes da União. **Revista da ESMAL**, n. 1, 2016.

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO. **OMS declara coronavírus emergência de saúde pública internacional**. 2020. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>> Acesso em: 14 jul. 2020.

FAZZALARI, Elio. **Instituições de Direito Processual**. Campinas: Bookseller, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. Derechos Fundamentales. In: **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Madrid: Trotta, 2001, p. 492.

FERREIRA, Carolina Costa. Audiências de Custódia: instituto de descarcerização ou de reafirmação de estereótipos? **Justiça do Direito**. v. 31, n. 2, p. 279-303, maio/ago. 2017.

FERREIRA, Carolina Costa; DIVAN, Gabriel Antinolfi. As audiências de custódia no Brasil: uma janela para a melhora do controle externo da atividade policial. **Revista Brasileira de Política Públicas**, Brasília, v. 8, n. 1, p. 530-549, 2018. Disponível em: <<https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5116>>. Acesso em: 30 mar. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 13 , 2019. Disponível em: <<https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2019.

GAMA, Alexis Andreus; ÀVILA, Gustavo Noronha. A resistência à audiência de custódia no Brasil: sintoma de ilegalismo. **Revista Síntese – Direito Penal e Processual Penal**. São Paulo, v. 16, n. 93, 2015.

GEN JURÍDICO. **É possível conciliar a audiência de custódia e a prisão por mandado?** 2016. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2016/02/17/e-possivel-conciliar-a-audiencia-de-custodia-e-a-prisao-por-mandado/>. Acesso em: 1º mar. 2021.

GIACOMOLLI, Nereu José. **Prisão, liberdade e as cautelares alternativas ao cárcere**. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido processo penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GUINCHARD, Serge; BUISSON, Jacques. **Procédure pénale**. 5. ed. Paris: Lexis Nexis, 2009.

HASLAM, Callum. **Book Review of Does Torture Prevention Work?** by Richard Carver & Lisa Handley (2017) 6:1 Can J Hum Rts 207.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Audiências de custódia: panorama nacional pelo instituto de defesa do direito de defesa**. Brasília, 2016-2018. Disponível em: <http://www.iddd.org.br/index.php/2017/12/15/relatorio-audiencias-de-custodia-panorama-nacional/>. Acesso em: 22 mar 2021.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Audiência de custódia: análise dos dois primeiros anos**. Disponível em: <http://www.iddd.org.br/index.php/2017/09/28/audiencia-de-custodia-analise-dos-dois-primeiros-anos>. Acesso em: 2 mai. 2021.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Fim da liberdade. A urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia**. São Paulo: IDDD, 2019. Disponível em: http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2020/07/OFimDaLiberdade_completo.pdf. Acesso em 27 abr. 2021.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Liberdade em foco: redução do uso abusivo da prisão provisória na cidade de São Paulo**. São Paulo: IDDD, 2016. Disponível em: <http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2016/05/RELATORIO-LIBERDADE-EMFOCO.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2018.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Monitoramento das audiências de custódia em São Paulo**. São Paulo: IDDD, 2016. Disponível em: <http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2016/05/Relatorio-AC-SP.pdf> Acesso em: 10 jan. 2021.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **O impacto da lei das cautelares nas prisões em flagrante na cidade de São Paulo**. Sou da Paz: São Paulo, 2014. Disponível em: http://soudapaz.org/upload/pdf/lei_das_cautelares_2014_digital.pdf. Acesso em: 10 jun. 2018.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Vale a Pena? Custos e Alternativas à Prisão Provisória na Cidade de São Paulo**. Relatório de Pesquisa. São Paulo: 2019. Disponível em: <<http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/sistema-de-justica-criminal/prisao-provisoria/?show=documentos#1739>>. Acesso em 3 mai. 2021.

JESUS, Maria Gorete Marques de; GOMES, Mayara de Souza; MAGNANI, Nathercia Cristina Manzano; RAMOS, Paula Rodrigues; CALDERONI, Vivian. Jurisprudência do crime de tortura nos tribunais de justiça do Brasil (2005-2010). **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 3, n. 1, 2016. Disponível em: <<http://www.reedpesquisa.org/ojs-2.4.3/index.php/reed/article/view/97>>.

JESUS, Maria Gorete Marques; RUOTTI, Caren; ALVES, Renato. “A gente prende, a audiência de custódia solta”: narrativas policiais sobre as audiências de custódia e a crença na prisão. **Rev. bras. segur. Pública**. São Paulo v. 12, n. 1, 152-172, fev/mar 2018.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **O que está no mundo não está nos autos: A construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2018.

JOHNSON, M.T; WIGGINS, E. *Videoconferencing in criminal proceedings: legal and empirical issues and directions for research*. **Law & Policy**, v. 28, n. 2, apr/2006, p. 215.

JUSTIÇA GLOBAL. **Organizações da sociedade civil e instituições repudiam a aprovação da videoconferência nas audiências de custódia**. 2020. Disponível em: <<http://www.global.org.br/blog/organizacoes-da-sociedade-civil-e-instituicoes-repudiam-aprovacao-da-videoconferencia-nas-audiencias-de-custodia/>>. Acesso em 30 mar. 2021.

KULLER, Laís Boás Figueiredo. **Audiências de Custódia: um ponto de inflexão no Sistema de Justiça Criminal? 2016**. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) - Universidade Federal do ABC, Santo André, 2016. Disponível em: <http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFBC_2139a381ee8159987a6751a104465bb4>. Acesso em: 5 jul. 2020.

LEMGRUBER, J. et al. **Liberdade mais que tardia: As audiências de custódia no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: CESeC, 2016.

LEITE, Fabiana de Lima. **Manual de Gestão para as Alternativas Penais**. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/copy2_of_ModelodeGestoparaasAlternativasPenais1.pdf>. Acesso em 5 jun. 2021.

LEITE, Fabiana de Lima. **Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais**. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/Conselho Nacional de Justiça. Brasília: 2016. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/diretrizesparaapoliticadealternativaspenais1.pdf>>. Acesso em 8 jun. 2021, p. 23.

LEONARDO, Hugo. DIAS, Marina, FINGERMANN, Isadora. et al. **Audiências de Custódia: Panorama Nacional pelo Instituto de Defesa do Direito da Defesa. Instituto de Defesa do Direito da Defesa.** São Paulo. 2017. Disponível em: <http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2017/12/audiencias-de-custodia_panorama-nacional_relatorio.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2021.

LIRA, Yulgan Tenno de Farias. Audiência de custódia e a tutela coletiva dos tratados internacionais de direitos humanos no Brasil. **Lexmax**, João Pessoa, v.3, n. 3, p. 7, 2015.

LOPES JR., Aury; PAIVA, Caio. Audiência de custódia e a imediata apresentação do preso ao juiz: rumo a evolução civilizatória do processo penal. **IBCCRIM - Revista Liberdades**, nº 17 – setembro/dezembro de 2014. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11255/2/Audiencia_de_Custodia_ea_Imediata_Apresentacao_do_Preso_ao_Juiz_Rumo_a_Evolucao_Civilizatoria_do_Processo_Penal.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2021.

LUBE JUNIOR, Carlos Alberto; GONÇALVES, Carlos Eduardo. **Audiências de custódia como forma de combate e prevenção à tortura.** In: SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; GONÇALVES, Carlos Eduardo (Org.). Audiência de custódia. Belo Horizonte: D’Plácido, 2017, p. 131.

MARTINELLI, João Paulo Orsini. Audiência de custódia: uma garantia além da prisão em flagrante. In: SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; GONÇALVES, Carlos Eduardo (Org.). **Audiência de custódia.** Belo Horizonte: D’Plácido, 2017.

MARTINS, Carlos Eduardo. **A audiência de custódia é um direito fundamental do preso cautelar?** In: SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; GONÇALVES, Carlos Eduardo (Org.). Audiência de custódia. Belo Horizonte: D’Plácido, 2017

MASI, Carlos Velho. A audiência de custódia frente à cultura do encarceramento. **Revista dos Tribunais**, v. 960/2015, out. 2015. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MAYA, André Machado. **Oralidade e processo penal: a dinâmica oral como técnica de reforço do contraditório e da democraticidade da persecução penal.** 1 ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Tratados internacionais de direitos humanos e direito interno.** São Paulo: Saraiva, 2010.

MELO, Raphael. **Audiência de custódia no processo penal.** Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2018.

MENDONÇA, ANDREY BORGES DE. **Prisão Preventiva na Lei 12.403/2011**, Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

METRÓPOLES. **“Isso é uma vergonha”, desabafa delegado do Guará após liberação de traficantes presos em flagrante.** 2016. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/isso-e-uma-vergonha-desabafa-delegado-do-guara-apos-liberacao-de-trafficantes-presos-em-flagrante-confira-o-video?amp>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

METRÓPOLES. Polêmicas, audiências de custódia soltaram 57% dos presos em flagrante no DF em 80 dias. 2016. Disponível em: < <https://www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/polemicas-audiencias-de-custodia-soltaram-57-dos-presos-em-flagrante-no-df-em-80-dias?amp>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

MINAGÉ, Thiago M.; SAMPAIO JR., Alberto. A questão político-criminal da audiência de custódia. **Revista Síntese – Direito Penal e Processo Penal.** São Paulo, v. 16, n. 93, 2015.

MINAGÉ, Thiago M. **Audiência de custódia como concretização do contraditório na análise e uso das medidas cautelares e prisões cautelares.** In: SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; GONÇALVES, Carlos Eduardo (Org.). Audiência de custódia. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017, p. 591.

MISSE, Michel. O inquérito policial no Brasil: Resultados gerais de uma pesquisa. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social – Vol. 3 – nº 7 – JAN/FEV/MAR 2010 – p. 35/50.**

OLIVEIRA, Gisele Souza de; JUNIOR, Samuel Meira Brasil; SOUZA, Sergio Ricardo de; SILVA, Willian. **Audiência de Custódia: Dignidade Humana, Controle de Convencionalidade, Prisão Cautelar e outras alternativas.** 4 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - BRASIL. **OMS declara coronavírus emergência de saúde pública internacional.** 2020. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/oms-declara-coronavirus-emergencia-de-saude-publica-internacional>> Acesso em: 14 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.** 10 dez. 1984. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/i.Tortura.htm>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos.** São José, Costa Rica, 22 maio 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 10 jul. 2020.

PÁDUA, Samira. Audiências de custódia começam a ser efetuadas no DF. **Agência Brasília,** 2015. Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2015/10/14/audiencias-de-custodia-comecam-a-ser-efetuadas-no-df/>>. Acesso em: 3 abr. 2021.

PAINEL de dados sobre as inspeções penais em estabelecimentos prisionais. **Conselho Nacional de Justiça.** Brasília, 2021. Disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=e28debcd-15e7-4f17-ba93-9aa3ee4d3c5d&sheet=985e03d9-68ba-4c0f-b3e2-3c5fb9ea68c1&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>>. Acesso em 12 jun. 2021.

PAIVA, Caio. **Audiência de custódia e o processo penal brasileiro.** 3. ed. rev. at. ampl. Belo Horizonte: CEI, 2018.

PAIXÃO, A. L. **A violência urbana e a sociologia:** sobre crenças e fatos e mitos e teoria e políticas e linguagens e... *Religião e Sociedade*, v. 15, n. 1, 1990.

PENTEADO, Fernando Martinho de Barros. **Oralidade e processo penal.** 1. ed. São Paulo: D'Plácido, 2020,

PINHEIRO, Antonio dos Santos. A polícia corrupta e violenta: os dilemas civilizatórios nas práticas policiais. **Revista Sociedade e Estado. Brasília**, v. 28, n. 2, 2013.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Departamento de Polícia Especializada.** 2020. Disponível em: <<https://www.pcdf.df.gov.br/unidades-policiais/policia-especializada>>. Acesso em 4 mai. 2021.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Norma de Serviço nº 7, de 20 de março de 2020.** Brasília: Polícia Civil do Distrito Federal, 2020. Disponível em: <https://www.pcdf.df.gov.br/images/conteudo/institucional/CONTINGENCIA/normas/27-3-2020_NORMA_DE_SERVIÇO_Nº_7_Atualizada.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2021.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Norma de Serviço nº 8,** de 26 de março de 2020. Brasília: Polícia Civil do Distrito Federal, 2020. Disponível em: <https://www.pcdf.df.gov.br/images/conteudo/institucional/CONTINGENCIA/normas/27-3-2020_NORMA_DE_SERVIÇO_Nº_7_Atualizada.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2021.

POSTIGO, Leonel González. **La Oralidad em la etapa recursiva del proceso penal chileno.** Santiago: CEJA, 2013.

POULAIN, A. B. *Criminal Justice and Videoconferencing Technology: The Remote Defendant.* *Tulane law Review*, 78, p. 1089-1167, 2004.

PRADO, Daniel Nircory do. Audiência de custódia em Salvador: pesquisa empírica participante em seu primeiro mês de implantação. **Boletim do IBCCrim**, ano 23, n. 276, novembro de 2015, p. 02-03.

PRADO, Wagner Junqueira. **Videoconferência no processo penal: aspectos jurídicos, políticos e econômicos.** Brasília: TJDF, 2015.

RÁDIO SENADO. **Senado pode determinar retomada de audiências de custódia por videoconferência.** 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/05/03/senado-pode-determinar-retomada-de-audiencias-de-custodia-por-videoconferencia>>. Acesso em: 30 mai. 2021.

RAMOS, André de Carvalho. **Combate à tortura nos 25 anos da Constituição de 1988.** In: CLÈVE, Clèmerson Merlin; FREIRE, Alexandre (coord.). *Direitos Fundamentais e jurisdição constitucional: análise, crítica e contribuições.* São Paulo: RT, 2014.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional.** 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RIO DE JANEIRO. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça. **Relatório: um ano de audiência de custódia no Rio de**

Janeiro. Rio de Janeiro: DPRJ, 2016. Disponível em: <<https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/53f2bf4ac82541d3a0aa8bc6c6243c3e.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2021.

RIO DE JANEIRO. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça. **Relatório 2º ano das audiências de custódia no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: DPRJ, 2018. Disponível em: <<https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/c2f0263c194e4f67a218c75cfc9cf67e.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

ROSA, Alexandre Morais da; KHALED JÚNIOR, Salah H. **Neopenalismo e Constrangimentos Democráticos.** Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

SANTOS, Cleopas Isaías. **Audiência de Garantia ou sobre o óbvio ululante.** 2015. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/audiencia-de-garantia-ou-sobre-o-obvio-ululante-por-cleopas-isaias-santos-2/>>. Acesso em: 5 jun. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Provimento Conjunto nº 03/2015.** São Paulo: Presidência do Tribunal de Justiça, 2015a. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Download/CanaisComunicacao/PlantaJudiciario/Provimento-Conjunto-0003-2015.pdf>> Acesso em: 06 mar. 2020.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Provimento Conjunto nº 4/2015.** Dispõe sobre a implantação no Departamento de Inquéritos Policiais da Capital, a partir do dia 24 de fevereiro de 2015, da audiência de custódia, que será realizada nos autos de prisão em flagrante distribuídos na referida unidade. (sl). São Paulo: Presidência do Tribunal de Justiça, 2015b. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Download/CanaisComunicacao/PlantaJudiciario/Provimento-Conjunto-0004-2015.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 322-323.

SÉRGIO SOBRINHO, Mário. **A identificação criminal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SILVA, Maria Rosinete dos Reis. **Os Impactos das Audiências de Custódia no Sistema de Justiça Criminal do Acre.** 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/31107>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

SILVA, Ivan Luiz da. Interrogatório criminal on-line: uma proposta conciliatória entre a modernidade tecnológica e as garantias processuais do réu. **Revista dos Tribunais**, ano 98, v. 880, fevereiro 2009.

SOARES, Igor Alves Noberto. As medidas cautelares e a audiência de apresentação (audiência de custódia) no processo penal: enfrentamentos a partir da teoria do processo constitucional. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 5, n. 1, p. 174-200, 2018. Disponível em: <http://revistas.faculadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/207>. Acesso em: 20 jan 2021.

TRECHSEL, Stefan. *Human Rights in Criminal Proceedings*. Oxford: *Oxford University Press*, 2005.

TUCCI, Rogério Lauria. **Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 346.

VARGAS, Joana D.; RODRIGUES, Juliana N.; Controle e Cerimônia: o inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado. **Revista Sociedade e Estado**. Volume 26. Número 1. Janeiro/Abril 2011.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem somos: a magistratura que queremos**. Rio de Janeiro: **Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)**. 2018. Disponível em: <https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.

VILELA, Augusto Tarradt. Audiência de custódia: uma necessidade (in)aplicável. **Boletim IBCCrim. n. 269**. p. 18-19. São Paulo, abr. 2015.

WEIS, Carlos. Trazendo a realidade para o mundo do direito. **Informativo Rede Justiça Criminal**, Edição 05, ano 03/2013. Disponível em: <www.iddd.org.br/Boletim_AudienciaCustodia_RedeJusticaCriminal.pdf>

WEIS, Carlos; JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz. A obrigatoriedade da apresentação imediata da pessoa presa ao juiz. **Revista dos Tribunais**, vol. 921/2012, p. 331-355, 2012.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Audiências de Custódia e a Proteção/Efetivação de Direitos Humanos no Brasil. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**, Bebedouro, SP, v. 5, n. 1, p. 330-360, 2017. Disponível em: <<https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/201>> Acesso em: 12 set. 2019.

YUNG-TAY NETO, Pedro de Araújo. **O processo de implantação da audiência de custódia no Distrito Federal**. 2017. 234 f., il. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Centro de Estudos Avançados, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.